

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA ABERTURA DA CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO
ORÇAMENTO MUNICIPAL DO
CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, Matheus Pereira Mendes, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal do Exercício de 2023, no valor de **R\$ 398.434,03 (Trezentos e Noventa e Oito Quatrocentos e Trinta e Quatro Mil Reais e Três Centavos)**, necessários à execução de ações culturais vinculadas a Lei Complementar nº 195/2022 - LPG, na forma da especificação abaixo:

CODIGO	ELEMENTO DE GASTO	FONTE	VALOR
10.01	SECRETARIA DE CULTURAL E TURISMO.		
13.392.0307.2104	Programa de Incentivo à Cultura - LC 195/2022 (LPG)		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1715.0000	20.000,00
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	1715.0000	211.090,35
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF	1716.0000	114.868,53
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	1715.0000	24.224,79
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1715.0000	28.250,36
-----	TOTAL FONTE 17150000	-----	283.565,50
-----	TOTAL FONTE 17160000	-----	114.868,53
-----	TOTAL DA PA	-----	398.434,03

17150000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural-LC nº 195/2022–Art.5º- Audiovisual
17160000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural-LC nº 195/2022– Art.8º- Demais
Setores da Cultura

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000
CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Art. 2º. As fontes de recursos necessárias à abertura do presente Crédito Adicional Especial, correrão à conta da anulação parcial ou total de dotação consignada no Orçamento, no valor de R\$ 398.434,03 (Trezentos e Noventa e Oito Quatrocentos e Trinta e Quatro Mil Reais e Três Centavos), conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, e detalhamento a seguir:

10.01	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		
13.392.1303.1.026	Construção/Reforma/Ampliação de Espaços Culturais e Turísticos		
CODIGO	ELEMENTO DE GASTO	FONTE	VALOR
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	3.000,00
		17010000	200.000,00
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	30.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES		233.000,00

15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

17010000 – OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS

03.01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE		
17.544.1703.1.008	Construção/Reforma/Ampliação da Infraestrutura Hídrica		
CODIGO	ELEMENTO DE GASTO	FONTE	VALOR
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	165.434,03
	TOTAL DAS ANULAÇÕES		165.434,03

17000000 – OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO

Art. 3º. Através de Decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá suplementar as dotações ora criadas, até o limite disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 801/2022 (LOA/2023), utilizando como fonte de recursos a anulação parcial de outras dotações vigentes, conforme dispõe o art. 43, § 1º, incisos III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, 21 de junho de 2023.



Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.